



DECRETO Nº 164/2016

Data: 23/08/2016

SÚMULA: "Arrecada os imóveis localizados no loteamento Alto Alegre 2, com a finalidade de conclusão do Projeto de reurbanização e regularização fundiária", e estabelece os respectivos padrões especiais.

Art. 1º - Fica declarado como arrecadado em favor do Município, o imóvel como de Interesse Social, para os fins do término do Programa de Regularização Fundiária localizado no Loteamento Alto Alegre 2, situado no quadro urbano da cidade de Nova Laranjeiras/PR, nos termos da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida) e Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a demarcação urbanística já efetuada, e Decreto nº 148/2016 que aprovou o Parcelamento de Imóvel Urbano denominado LOTEAMENTO PRIMAVERA, sendo os lotes e quadras abaixo:

QUADRA Nº01

- Lote 01
 - 1.131,31 m² na **Matrícula nº** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.
- Lote 02,
 - 753,80 m² na **Matrícula nº** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.
- Lote 03
 - 1.618,48 m² na **Matrícula nº** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.
- Lote 04
 - 463,59 m² na **Matrícula nº** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.
- Lote 05
 - 483,24 m² na **Matrícula nº** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.
- Lote 06
 - 338,06 m² na **Matrícula nº** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.
- Lote 07



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- 476,07 m² na **Matrícula n°** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.
- Lote 08
 - 321,71 m² na **Matrícula n°** 29.816 de propriedade de Antônio Passarin Sobrinho.

Art. 2º - Os lotes descritos no art. 1º, regularizados pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (in-loco), serão titulados com a finalidade de legitimação de posse em favor dos ocupantes da área demarcada, para que assegure o direito real sobre o imóvel, cujos títulos serão registrados junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 3º - Ficam pertencendo ao Município às áreas abrangidas pelas ruas e áreas não edificáveis situadas nas margens de córregos e rodovias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal